PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 211/2023.

EMENTA: Dispõe sobre a desafetação e autoriza a doação do imóvel urbano ao Estado do Paraná para a edificação do Centro de Socioeducação (CENSE) no Município de Pato Branco.

AUTOR: Executivo Municipal.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 24 de novembro de 2023.

RELATOR: Januário Koslinski - PSDB

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei em analise visa obter autorização legislativa para alienar, mediante doação, o imóvel urbano Lote nº 01 da Quadra nº 1679, localizado no Município de Pato Branco, com área total de 18.455,43 m^2, ao Estado do Paraná.

A solicitação de doação foi efetuada pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SEJUF), conforme e-Protocolo, para a edificação do Centro de Socioeducação (CENSE) no Município de Pato Branco, em virtude da revogação das doações efetuadas pelas Leis Municipais nº 4.062, de 4 de julho de 2013, e nº 5.434, de 12 de novembro de 2019.

Assinado por 3 pessoas: JANUÁRIO KOSLINSKI, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/786B-8420-55E4-D75E e informe o código 786B-8420-55E4-D75E

A construção do CENSE no Município de Pato Branco é uma obrigação do Governo do Estado, oriunda da Ação Civil Pública em trâmite junto à Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Pato Branco, sob os Autos nº 0004727-83.2017.8.16.0131, cabendo ao Município a doação do terreno para a sua edificação.

Informamos que o imóvel objeto da presente Lei foi possui as características necessárias exigidas pela Divisão de Engenharia e Arquitetura da SEJUF e foi aprovado pela referida Secretaria.

A proposição em tela tem fundamento no art. 68, I, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 76, I, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

> **Art. 68. A alienação de bens municipais será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação ou permuta;**
>
> **Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:**
>
> **I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:**
>
> **(...)**
>
> **b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;**

II - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o projeto de lei em analise visa obter autorização legislativa para alienar, mediante doação, o imóvel urbano Lote nº 01 da Quadra nº 1679, localizado no Município de Pato Branco, com área total de 18.455,43 m^2, ao Estado do Paraná, para a edificação do Centro de Socioeducação (CENSE) no Município de Pato Branco, motivo pelo qual, opto por exarar parecer favorável.

Assinado por 3 pessoas: JANUÁRIO KOSLINSKI, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/786B-8420-55E4-D75E e informe o código 786B-8420-55E4-D75E

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 05 de dezembro de 2023, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 211/2023.

Assinado por 3 pessoas: JANUÁRIO KOSLINSKI, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/786B-8420-55E4-D75E e informe o código 786B-8420-55E4-D75E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 786B-8420-55E4-D75E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JANUÁRIO KOSLINSKI (CPF 451.XXX.XXX-53) em 05/12/2023 14:39:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 05/12/2023 14:51:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 05/12/2023 14:53:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/786B-8420-55E4-D75E